



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

## LEI Nº 2.531, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

DOAÇÃO DE UMA AREA RURAL COM 12.200,48 METROS QUADRADOS, PARTE DESTACADA DA FAZENDA CAMAPUÃ, CONSTITUÍDA PELA GLEBA "B", COM 9.800,48 METROS QUADRADOS, E PELA GLEBA "C", COM 2.400,00 METROS QUADRADOS, À EMPRESA TAVEJHO – COMÉRCIO IMPORTADOR E EXPORTADOR DE CEREAIS LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica doada à empresa TAVEJHO – Comércio Importador e Exportador de Cereais Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.144.885/0001-28, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.214.781.240, estabelecida na Avenida Nove de Julho, nº 782, Vila de Paulópolis, Município e Comarca de Pompeia-SP, uma área rural com 12.200,48 metros quadrados, constituída pela gleba "B", com 9.800,48 metros quadrados, e pela gleba "C", com 2.400,00 metros quadrados, englobando uma área de 12.200,48 metros quadrados, situada na Fazenda Camapuã, Vila de Paulópolis, distrito, município e comarca de Pompeia, descritas dentro das divisas e confrontações seguintes:

- Gleba "B" - tem início no ponto "B3", localizado distante 93,96 metros do ponto assinalado na planta, como "AJCM 1892" que é canto da cerca de intercessão da área da Prefeitura Municipal de Pompeia, Estrada Municipal PMP-248; desse ponto segue confrontando com a Estrada Municipal PMP-248, no azimute verdadeiro  $137^{\circ}12'45''$ , na distância de 55,25 metros até o ponto "A", cravado na divisa com a Estrada Municipal PMP-248 e Fazenda Camapuã; deflete à direita, segue azimute verdadeiro  $218^{\circ}00'35''$ , na distância de 137,47 metros, confrontando com a Fazenda Camapuã até o ponto "B"; deflete à direita segue azimute verdadeiro  $308^{\circ}00'35''$  na distância de 84,54 metros até o ponto "B1", cravado na divisa com a Fazenda Camapuã e área da Prefeitura Municipal de Pompeia; deflete à direita segue azimute verdadeiro de  $218^{\circ}00'35''$  na distância de 68,73 metros, até o ponto "B5", cravado na divisa da área de propriedade da Prefeitura Municipal de Pompeia, deflete à direita segue azimute verdadeiro  $308^{\circ}00'35''$  na distância de 30,00 metros, até o ponto "B4", cravado na divisa da área da Prefeitura Municipal de Pompeia; deflete á esquerda segue azimute verdadeiro  $218^{\circ}00'35''$ , na distância de 77,57 metros até o ponto "B3" início e término do presente roteiro, com uma área de 9.800,48 metros quadrados, avaliada no dia 6 de dezembro de 2013, no valor de R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais), pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros.

- Gleba "C" – tem início no ponto "B3", localizado distante 93,96 metros do ponto assinalado na planta com a letra AJCM 1892, que é canto da cerca de intercessão da área da Prefeitura Municipal de Pompeia com a Estrada Municipal PMP-248; desse ponto segue confrontando com a Estrada Municipal PMP-248, no azimute verdadeiro  $137^{\circ}12'45''$ , na distância de 55,25 metros até o ponto "A", cravado na divisa com a Estrada Municipal PMP-248 e a Fazenda Camapuã; deflete à direita, segue azimute verdadeiro  $218^{\circ}00'35''$ , na distância de 137,47 metros, confrontando com a Fazenda Camapuã até o ponto "B"; deflete à direita, segue azimute verdadeiro  $308^{\circ}00'35''$  na distância de 84,54 metros, até o ponto "B1", cravado na divisa com a Fazenda Camapuã e área da Prefeitura Municipal de Pompeia; deflete à direita,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Lei nº 2.531/2013 – fl.2

na divisa da área de propriedade da Prefeitura Municipal de Pompeia; deflete à direita, segue azimute verdadeiro 308°00'35", na distância de 30,00 metros, até o ponto "B4", cravado na divisa da área de propriedade da Prefeitura Municipal de Pompeia; deflete à esquerda, segue azimute verdadeiro 218°00'35", na distância de 77,57 metros até o ponto "B3", início e término do presente roteiro, totalizando uma área de 2.400,00 metros quadrados, avaliada no dia 6 de dezembro de 2013, no valor R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros.

Artigo 2º - Ficam incluídas no perímetro urbano do município, as glebas "B" e "C" descritas no artigo anterior.

Artigo 3º - A área autorizada a ser doada descrita no artigo anterior tem por finalidade a expansão das atividades da empresa donatária, e deverá ser utilizada exclusivamente para esse fim, ficando a doação revogada de pleno direito se lhe for dada outra destinação.

Artigo 4º - A donatária deverá proceder à expansão no prazo de um ano, a contar da vigência desta lei, de acordo com o projeto que deverá ser registrado nesta municipalidade e aprovado pelo setor de obras, e só poderá alienar o imóvel doado, decorridos cinco anos, após a efetiva construção constante do projeto original.

Artigo 5º - A prorrogação de prazo para o término das obras constantes do projeto original somente será autorizada mediante requerimento da beneficiária comprovando por meio de vistoria procedida pelo setor de obras do município a execução de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da edificação.

Artigo 6º - Sem dispensa da vistoria de que trata o artigo anterior, o pedido de prorrogação de prazo, que não poderá exceder seis meses, deverá ser obrigatoriamente instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto original.

Artigo 7º - O não cumprimento dos prazos previstos ensejará a reversão do imóvel ao patrimônio público, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias executadas.

Artigo 8º - A escritura pública será outorgada assim que a beneficiária comprovar a edificação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do projeto original, devendo constar, na escritura, a íntegra desta lei e as seguintes condições:

I – cumprir os prazos;

II – cláusula de reversão do terreno à Municipalidade, sem qualquer indenização à beneficiária, na falta dos compromissos assumidos na doação;

III – cláusula de reversão do terreno à Municipalidade no caso de transferência da empresa para outro município, e

IV – não desvirtuar a finalidade da doação.

Artigo 9º - A donatária, a partir da vigência desta lei, deverá recolher em dia o imposto sobre a propriedade territorial urbana e, a partir da efetiva construção constante do projeto original registrado no setor de obras do município deverá recolher o imposto sobre a propriedade predial, não podendo o seu nome constar, sob nenhuma hipótese, do rol dos inadimplentes de tributos na esfera municipal.

Artigo 10 - A inobservância do artigo anterior acarretará a revogação da doação, com a área sendo revertida ao patrimônio público, independentemente de qualquer interpelação judicial



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

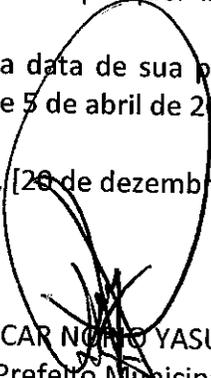
Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Lei nº 2.531/2013 – fl.3

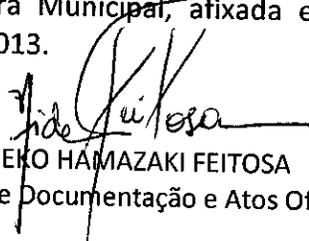
ou extrajudicial, não cabendo à donatária qualquer indenização pelas eventuais benfeitorias executadas.

Artigo 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.469, de 5 de abril de 2012.

Pompeia, [20 de dezembro de 2013.

  
OSCAR NORIO YASUDA  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixada e publicada no lugar público de costume, no dia 20 de dezembro de 2013.

  
HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA  
Diretora de Documentação e Atos Oficiais

